

RESOLUÇÃO Nº 340, DE 10 DE AGOSTO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi cometida pela Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, por meio da Resolução nº 188, de 25 de abril de 2006, torna público que o Diretor Benedito Braga, com base no que consta do Processo nº 02501.000859/2004-35, e na Delegação que lhe foi conferida na citada Resolução, e

Considerando o processo de Cadastramento de usuários de recursos hídricos na bacia do ribeirão Pipiripau, realizado a partir da Resolução ANA nº 250, de 11 de maio de 2004; e

Considerando o Marco Regulatório da bacia do ribeirão Pipiripau, estabelecido por meio da Resolução ANA nº 127, de 25 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Outorgar aos usuários listados na Tabela 1, doravante denominados Outorgados, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no ribeirão Pipiripau.

§ 1º Os Outorgados deverão obedecer às condições de uso da água definidas na Tabela 2.

§ 2º Os usuários de águas do Núcleo Rural Santos Dumont, cadastrados durante a campanha realizada por meio da Resolução ANA nº 250/2004, estão referenciados nas Tabelas 1 e 2, como Associação de Usuários do Canal de Abastecimento de Água do Núcleo Rural Santos Dumont.

§ 3º Os Outorgados deverão implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

§ 4º As outorgas referidas no *caput* vigorarão pelo prazo de cinco anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 2º As outorgas, objeto desta Resolução, poderão ser suspensas parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas na Tabela 2;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência nos arts. 15 e 49 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e
- IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, os usos outorgados poderão ser racionados, conforme previsto na Resolução ANA nº 127/2006 que estabelece o Marco Regulatório para a bacia.

Art. 3º Estas outorgas poderão ser revistas ou retificadas, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos;

III - mediante solicitação dos Outorgados devidamente analisada pela equipe técnica da ANA.

Art. 4º Os Outorgados responderão civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vierem a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pelos Outorgados, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Estas outorgas poderão ser renovadas mediante solicitação à ANA, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade.

Parágrafo único. Para a renovação destas outorgas, poderá ser exigido o cumprimento de condicionantes, particularmente no que se refere à melhoria da eficiência do uso da água.

Art. 7º Os usos dos recursos hídricos, objeto destas outorgas, estão sujeitos à cobrança, nos termos dos arts. 19 a 21, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

Art. 8º Os Outorgados estão sujeitos à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LOPES VIANA

Tabela 1 – Usuários outorgados

Nome do requerente	CPF/CNPJ	Empreendimento	Município	Finalidade do uso
Moacir Barcelos	528.533.306-72	N.R.Taquara, ch 65/C	Brasília-DF	Irrigação
Carlos Alberto Santos Nascimento	073.954.346-68	N.R. Taquara, ch. 79/ 79A/ 80	Brasília-DF	Irrigação, Dessedentação animal
Antonio Mazurek / Ivana Antonete Mazurek / Ivanise Antonela Mazurek	009.626.439-04 / 457.862.911-20 / 645.595.051-87	N.R Pipiripau, Fazenda Paraná	Brasília-DF	Irrigação, Dessedentação animal
Dermino Merquides de Araújo	186.290.831-15	N.R Pipiripau, ch. 42	Brasília-DF	Irrigação
Expedito Alves de Souza	113.226.031-91	N.R Pipiripau, ch. 49	Brasília-DF	Irrigação
Hilário Fernandes de Castro	000.744.461-34	N.R Pipiripau, ch. 53/54	Brasília-DF	Irrigação, Dessedentação animal
Henrique Bernardes das Graças	076.239.501-00	N.R Pipiripau, ch. 74	Brasília-DF	Irrigação
Nelson Antonio Menegatti	526.320.759-04	N.R Pipiripau, ch. 15	Brasília-DF	Irrigação, Dessedentação animal
Romero Pereira da Cunha	393.671.696-04	N.R Pipiripau, ch. 59	Brasília-DF	Irrigação, Dessedentação animal
Celso João Todeschisci	084.214.631-87	N.R. Pipiripau 46	Brasília-DF	Irrigação, Dessedentação animal
Darvilio Uebel	162.476.120-87	N.R. Pipiripau, 14	Brasília-DF	Irrigação
Suelio Antonio Custódio	577.011.721-87	N.R. Pipiripau, Ch.47	Brasília-DF	Irrigação
Campos Agrícola LTDA	00.097.494/0001-74	Fazenda Bandeirante	Formosa-GO	Mineração, Consumo humano
Hermínio Cezario de Araújo	057.003.291-15	N.R. Taquara, ch. 93	Brasília-DF	Irrigação
Omar Tomm	158.142.460-49	N.R. Taquara, ch. 87	Brasília-DF	Irrigação, Dessedentação Animal
Izidio Rodrigues da Cruz	120.972.921-00	N.R. Pipiripau, ch. 106/107	Brasília-DF	Irrigação, Dessedentação Animal
Gelmirez Machado	032.673.931-91	N.R. Taquara, ch.104	Brasília-DF	Irrigação
Raimundo Campos Rocha	180.656.943-49	N.R. Taquara, ch. 77	Brasília-DF	Irrigação, Dessedentação Animal
José Carlos Moreno	213.342.938-72	N.R. Pipiripau, Cachoeira do Pipiripau ch.1	Brasília-DF	Irrigação
Geremias Antônio Lopes	112.680.341-34	N.R. Taquara, ch. 86	Brasília-DF	Irrigação, Dessedentação Animal
Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB	00.082.024/0001-37	Sistema de Abastecimento de água do Ribeirão Pipiripau	Brasília-DF	Abastecimento Público
Associação de Usuários do Canal de Abastecimento de Água do Núcleo Rural Santos Dumont	05.602.733/0001-10	N. R. Santos Dumont	Brasília-DF	Irrigação, Dessedentação Animal e Consumo humano

Tabela 2 – Condições de uso autorizadas

Nome do requerente	Tipo do Uso	Vazão média do mês mais crítico (L/s)	Latitude			Longitude			Corpo de Água
			Graus	Min	Seg	Graus	Min	Seg	
Moacir Barcelos	Captação	2,48	15	37	33	47	31	24	ribeirão Pipiripau
Carlos Alberto Santos Nascimento	Captação	3,97	15	33	42	47	32	14	ribeirão Pipiripau
Antonio Mazurek / Ivana Antonete Mazurek / Ivanise Antonela Mazurek	Captação	43,91	15	30	20	47	29	37	ribeirão Pipiripau
			15	35	20	47	31	3	ribeirão Pipiripau
Dermino Merquides de Araújo	Captação	2,23	15	33	39	47	30	43	ribeirão Pipiripau
Expedito Alves de Souza	Captação	1,01	15	32	58	47	30	16	ribeirão Pipiripau
Hilário Fernandes de Castro	Captação	1,21	15	32	33	47	30	4	ribeirão Pipiripau
Henrique Bernardes das Graças	Captação	7,49	15	32	4	47	29	39	ribeirão Pipiripau
Nelson Antonio Menegatti	Captação	1,20	15	34	11	47	30	30	ribeirão Pipiripau
Romero Pereira da Cunha	Captação	3,64	15	31	59	47	29	40	ribeirão Pipiripau
			15	31	40	47	29	38	ribeirão Pipiripau
Celso João Todeschisci	Captação	3,19	15	33	22	47	30	21	ribeirão Pipiripau
Darvilio Uebel	Captação	2,96	15	34	18	47	30	36	ribeirão Pipiripau
Suelio Antonio Custódio	Captação	1,04	15	33	11	47	30	21	ribeirão Pipiripau
Campos Agrícola LTDA	Captação	15,28	15	29	17	47	29	19	ribeirão Pipiripau
		8,33	15	29	16	47	29	19	ribeirão Pipiripau
Hermínio Cezario de Araújo	Captação	2,31	15	35	49	47	30	43	ribeirão Pipiripau
Omar Tomm	Captação	6,03	15	36	7	47	31	31	ribeirão Pipiripau
Izidio Rodrigues da Cruz	Captação	8,55	15	35	35	47	31	1	ribeirão Pipiripau
			15	35	35	47	31	1	ribeirão Pipiripau
Gelmirez Machado	Captação	2,96	15	35	20	47	30	39	ribeirão Pipiripau
Raimundo Campos Rocha	Captação	2,39	15	36	54	47	32	48	ribeirão Pipiripau
José Carlos Moreno	Captação	3,37	15	38	45	47	35	7	ribeirão Pipiripau
Geremias Antônio Lopes	Captação	2,96	15	36	2	47	31	36	ribeirão Pipiripau
Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB	Captação	400,00	15	39	22	47	35	54	ribeirão Pipiripau
Associação de Usuários do Canal de Abastecimento de Água do Núcleo Rural Santos Dumont	Captação	350,00	15	38	29	47	34	35	ribeirão Pipiripau